



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 25/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º: 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N.º: 8.883/94, e as condições deste Edital, torna público, para exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar 123/2006 (e alterações da Lei Complementar Federal n.º 147/14), que a Administração Municipal estará realizando o Convite 25/2016, do tipo menor preço global, para a aquisição do objeto abaixo descrito. A abertura dos envelopes será **às 14 horas do dia 31 de agosto de 2016**, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal, na Avenida Emancipação, 615 - Centro, conforme Processo Administrativo, conforme Processo Administrativo nº 1225/2016.

1 – DO OBJETO

O Objeto do presente Edital se refere Aquisição de Materiais de Limpeza e de Consumo para a Secretaria da Educação – Escolas Municipais, conforme relação anexa a este Edital.

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NÚMERO 01

HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE Nº 25/2016

Razão Social da empresa

2.2 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos de tributos federais e dívida ativa da União;
- e) Contrato Social ou equivalente;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Documento credenciando o representante da Empresa, com poderes de decisão sobre a presente licitação (Procuração).
- h) Declaração do Contador que comprove o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual, emitida no presente ano.

2.4 – Poderão ser aceitas fotocópias de documentos não autenticados, desde que acompanhadas das originais, para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, conforme Art. 32 da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.5 – Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados e os que tiverem o objeto social da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador no presente ano, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3 – DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação frontal externa:

ENVELOPE NUMERO 02

PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

CONVITE Nº 25/2016

Razão Social da Empresa

Deverão constar, entre outros, os seguintes tópicos:

- a. Marca dos produtos;
- b. Preço unitário e total por item;
- c. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada e ou impressas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto a interpretações e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.4 – Os valores deverão constar em reais e serão consideradas duas casas depois da vírgula.

3.5 – Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar **o menor preço total por item** . As demais classificar-se-ão por ordem crescente de preço.

3.6 – Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada.

3.7 – A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constando erro, procederá sua correção do seguinte modo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

A) O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade total correspondente, terá seu valor corrigido;

B) O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

4.3 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, na forma determinada pelo Art. 45, § 2º da Lei n.º: 8.666/93.

4.4 – Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, nos termos do Edital de Licitação, aquele que o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize.

4.6 – Dos atos da Comissão de Licitações cabem:

Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de :

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.7 – A intimação dos atos referidos no item 4.6, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado a ata.

4.8 – Interposto o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.9 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados, ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante a apresentação das Notas Fiscais e assinatura do responsável pelo recebimento ou controle.

Obs.: Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite 25/2016.

5.2 – Os valores pactuados pela proposta, serão fixos, vedado qualquer forma de reajustamento, exceto nos casos de comprovação de desequilíbrio econômico.

6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto será recebido por um funcionário responsável, o qual irá conferir e atestar pelo recebimento dos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.3 - Os valores cotados nesta licitação permanecerão fixos pelo prazo de 180 dias, contados da homologação e adjudicação do resultado desta licitação.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o total corrigido que a licitante foi vencedora;

7.4 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para os terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7.5 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

7.6 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

8 – DO RECURSO E DOTAÇÃO

8.1 - As despesas decorrentes deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (795.1)

9 – DO HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, Avenida Emancipação, 615, ou pelo telefone (51) 3782-2250, nos seguintes horários: 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min.

Santa Clara do Sul, 22 de AGOSTO de 2016.

Inácio Herrmann
Prefeito Municipal